COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 659 ,DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2014.

Dispõe sobre a proibição do manejo e utilização de agrotóxicos num limite de 500 (quinhentos) metros do perímetro de unidades educacionais e habitacionais.

Autor do Projeto: Vereador Paulo Porto Borges/PC do B

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 142, de 2014, de autoria do Vereador Paulo Porto Borges/PC do B, que propõe, segundo consta do art. 1º do referido projeto, a proibição do manejo, da utilização, do armazenamento e da pulverização de agrotóxicos por meio aéreo ou terrestre, numa distância mínima de 500 metros do perímetro das escolas, colégios, CMEIS, UBS e USF.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, bem como sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, ou que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Projeto de Lei nº 140, de 2014, em seu art. 4º, I e II, é nítido que haverá uma responsabilidade ao erário, que é o ingresso de receitas oriundos da aplicação das multas ali previstas, o que no meu entendimento irá gerar um aumento na receita, fato este viável e que não impede a tramitação da presente proposição. E, pautado nos pressupostos da compatibilidade orçamentária e financeira, não encontrei nenhum impedimento que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 140, de 2014**.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 140, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de dezembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro